

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 064/2022/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022**

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 11 de abril de 2022, às 13 horas, na sala 22.1.206 da unidade fabril da Companhia, localizada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMISSÃO:

Presidente : **Diego Cunha Brum**
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicações para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhadas pela Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia, através do Ofício nº SEI nº 76966/2022/ME, recebido em 06 de abril de 2022, via e-mail:

- a) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal titular**, representante do Tesouro Nacional, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios; e
- b) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela Sr. **ROGERIO VALSECHY KARL**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal suplente**, representante do Tesouro Nacional, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016 e consoante Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 8.369/2021, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento



diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

INDICADO: **DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Não obstante a NUCLEP ser classificada como empresa de menor porte, foi encaminhado a este Comitê o Formulário C – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal de maior porte, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. O equívoco na utilização do formulário não prejudica a análise deste Comitê, já que o formulário utilizado para empresas de maior porte é mais completo, isto é, contém até mais informações do que as necessárias. Neste ponto, verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado eletronicamente pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações¹ da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Ciências Econômicas pela UNEB – União Educacional de Brasília (reconhecido pela Portaria MEC nº 526/84, DOU 17/12/1984), atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, inciso I, alínea “c” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; c) **experiência profissional:** o Indicado, servidor público federal, regido pela Lei n.º 8.112/90, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle (Lei n.º 13.327/2016), matrícula SIAPE n.º 1499736, apresentou como evidência de experiência profissional uma declaração de tempo de serviço emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, datada de 08/03/2019, que comprova o exercício das seguintes funções: Gerente de Projeto da Gerência de Operações de Fomento Rural e Agroindustrial –

¹ <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

GERAG/STN/ME (Código DAS 101.1), no período de 07/05/2015 a 30/03/2017 (conforme Portaria STN nº 232, de 06/05/2015, DOU de 07/05/2015); Gerente de Projeto da Gerência de Operações de Fomento Rural e Agroindustrial – GERAG/STN/ME (Código FCPE 101.1), no período de 31/03/2017 a 14/01/2018 (conforme Portaria COGEP/SPOA n.º 122/2017, DOU de 31/03/2017); Gerente de Projeto da Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais – GENOR/STN/ME (Código FCPE 101.1), no período de 15/01/2018 a 15/02/2018 (conforme Portaria STN nº 37, de 12/01/2018, DOU de 15/01/2018); e Gerente de Projeto da Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais – GENOR/STN/ME (Código FCPE 101.1), no período de 16/02/2018 a 08/03/2019 (conforme Portaria COGEP/SPOA nº 36/2018, DOU de 16/02/2018) - que somados representam mais de 3 anos de experiência na função de direção ou assessoramento na administração pública federal, atendendo, assim, o disposto artigo 56, III, “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

INDICADO: **ROGERIO VALSECHY KARL**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Não obstante a NUCLEP ser classificada como empresa de menor porte, foi encaminhado a este Comitê o Formulário C – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal de maior porte, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. O equívoco na utilização do formulário não prejudica a análise deste Comitê, já que o formulário utilizado para empresas de maior porte é mais completo, isto é, contém até mais informações do que as necessárias. Neste ponto, verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado eletronicamente pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS: a) **ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações² da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b)

² <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação**: o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Petrópolis (reconhecido pelo Decreto n.º 74.257/74, DOU 23/12/96), bem como certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Administração de Empresas e Negócios, nível especialização, pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, inciso I, alínea “c” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; **c) experiência profissional**: o Indicado, servidor público federal, regido pela Lei n.º 8.112/90, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle (Lei n.º 13.327/2016), matrícula SIAPE n.º 01729395, apresentou como evidência de experiência profissional publicações no D.O.U. que comprovam o exercício das seguintes funções: Gerente de Projeto (DAS 101.1) da Coordenação-Geral de Participações Societárias da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, no período de Junho/2014 a Julho/2017 (conforme Portaria STN nº 324, de 16 de junho de 2014; Gerente de Fundos e Programa, da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (FCPE 101.2), de Julho/2017 até Janeiro/2018 (conforme Portaria STN n.º 655, de 27/07/2017); e Gerente da Gerência de Representação e Relacionamento com Órgãos Colegiados, da Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, da Subsecretaria de Política Fiscal do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (FCPE 101.2), de 12/01/2018 até o presente momento (conforme Portaria STN n.º 31, de 12/01/2018) - que somados representam mais de 3 anos de experiência na função de direção ou assessoramento na administração pública federal, atendendo, assim, o disposto artigo 56, III, “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.



7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Até o momento do fechamento da presente ata, não foram encaminhados pela Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia, os comprovantes de aprovação prévia dos nomes indicados pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação dos Senhores **DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA** e **ROGERIO VALSECHY KARL**, para eleição no cargo de Conselheiro Fiscal titular e suplente, respectivamente, em vagas destinada estatutariamente aos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, **desde que sejam apresentados, até o momento da eleição, os respectivos comprovantes de aprovação dos nomes pela Casa Civil da Presidência da República** (art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 c/c art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018).

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal/TRF-1;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

DIEGO CUNHA BRUM
Presidente

GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro

ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro

